



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2024 - CGAE/DREN/DGBR/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL Nº XX/CAMPUS BRASÍLIA/IFB, DE 06 DE MARÇO DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2024

A Diretora Geral do Campus Brasília do Instituto Federal de Brasília – CBRA/IFB, nomeada pela Portaria nº 710, de 31 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 06 A 14 de MARÇO DE 2024, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Brasília.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São público alvo desta convocação estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2023 que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2024, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2023;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2023;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2024.

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Até 8 parcelas A depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	368

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	06 de março de 2024	18h	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	06 de Março de 2024 a 14 de Março de 2024	das 18h do dia 06 de Março de 2024 às 23h55 do dia 14 de Março de 2024	Email cgae.permanencia@ifb.edu.br

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao email cgae.permanencia@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) ao e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br. Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo e encaminhá-lo ao e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, preferencialmente em formato PDF.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não enviar para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) com data e assinatura, no prazo definido em edital de convocação, será excluído deste processo seletivo e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.8. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.11 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por Ordem Bancária.

6.1.2 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2 O estudante menor de idade deverá comparecer ao Banco do Brasil com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.7 No mês de janeiro de 2025, não haverá REPAGAMENTO do auxílio em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2024.

6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CGAE no site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), por e-mail (cgae.cbra@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico do ano de 2023.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamada de estudo Socioeconômico do ano de 2022, é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do Campus Brasília.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto nas Chamadas Públicas, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas de Estudo Socioeconômico do ano de 2023 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis do Campus Brasília.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília, 06 de Março de 2024.

Assinado eletronicamente

CHRISTINE REBOUÇAS LOURENÇO

Diretora-Geral do Campus Brasília / Instituto Federal de Brasília

Portaria 710 de 31/07/2023, publicada no DOU em 01/08/2023

Anexo I
Lista de convocados para renovação Auxílio Permanência 2024
Matrícula
222014200013
192018100031
222018100005
202018100014
221018100011
222014200014

[222014200020](#)

231016640170

[212016640071](#)

212016640041

231016640005

[212016640037](#)

[211016640028](#)

[202016640040](#)

[221010560032](#)

222010560026

[221010560008](#)

[202018110035](#)

[212018110025](#)

231016600008

[221016600010](#)

[221012610018](#)

[221012610037](#)

[221012610012](#)

231012610014

[221012610053](#)

[201012610021](#)

[221012610013](#)

[221012610008](#)

[221012610029](#)

[221012610002](#)

[221012610014](#)

[211012610021](#)

231012610022

[221012610006](#)

231012610036

[221012610004](#)

221012610041

[221012610058](#)

[221012610044](#)

[221012610045](#)

221012600058

[221012600012](#)

[221012600008](#)

[211012600074](#)

[211012600044](#)

221012600043

221012600056

[221012600038](#)

231012600013

231012600056

[211012600018](#)

[221012600009](#)

231012600035

[221012600005](#)

[211012600028](#)

231012600045

[221012600030](#)

231012600039

221012600035

[221012600065](#)

[221012600054](#)

231012600050

231012600051

[221012600025](#)

231012600008

[221012600027](#)

221012600004

[221012600052](#)

[221012600022](#)

[221012600036](#)

[211012600030](#)

[221012600051](#)

221012600034

[221012600010](#)

231012600033

231012600006

231012600047

231012600022

231012600017

231012600038

221012600003

221012600031

221012600055

221012600044

221012600018

231012600016

221012600045

[182018100022](#)

222018100026

[191018100028](#)

[202018100006](#)

191018100046

202018100017

[191018100010](#)

212018100022

[222018100014](#)

222018100007

[212018100009](#)

232018100019

172018100023

171018100030

211018100005

212018100025

192018100043

182018100033

222018100018

191018100041

231018100024

231018100016

211018100027

211018100013

172018100009

221018100029

182018100023

191018100050

222018100001

202018100001

211018100019

232018100017

221018100020

221018100009

222018100011

232018100004

232018100026

212018100017

192018100011

221018100031

222014200059

232014200003

232014200012

221014200091

231014200036

232014200028

231014200024

231014200093

231014200013

231014200067

231014200090

222014200005

231014200060

231014200070

231014200039

231014200007

231014200040

231014200043

232014200010

231014200006

231014200058

[221014200027](#)

[212010010018](#)

232014190018

231014190012

231014190003

222014190058

232016600004

202016640078

222016640018

[221016640092](#)

191016640057

[221016640107](#)

[201016640161](#)

[182016640102](#)

[222016640113](#)

[222016640123](#)

[211016640038](#)

[222016640036](#)

[221016640028](#)

[212016640021](#)

[211016640015](#)

[221016640060](#)

[212016640006](#)

232016640025

231016640045

[221016640040](#)

[222016640088](#)

[212016640036](#)

[212016640004](#)

[221016640012](#)

[181016640186](#)

[202016640003](#)

[182016640165](#)

[222016640206](#)

231016640035

[221016640061](#)

231016640091

231016640119

[222016640099](#)

[211016640034](#)

231016640137

231016640019

[211016640017](#)

231016640158

[221016640089](#)

231016640123

[212016640045](#)

231016640055

[222016640025](#)

221016640016

211016640007

221016640119

222016640091

231016640097

231016640044

231016640022

231016640152

231016640052

[222016640002](#)

231016640065

231016640018

[212016640076](#)

232016640149

231016640150

231016640020

212016640044

231016640151

231016640073

[222016640130](#)

[221016640013](#)

222016640142

231016640144

231016640162

[221016640054](#)

231016640031

232016640092

232016640113

232016640056

212016640016

[221016640031](#)

[221016640097](#)

231016640023

232016640059

232016640137

[222016640015](#)

[221016640017](#)

222016640098

232016640002

232016640075

221016640052

231016640038

[222016640051](#)

222016640021

[221016640045](#)

232016640091

[222016640212](#)

221016640100

221016640058

[222016640124](#)

[222016640074](#)

232016640042

222016640059

232016640076

222016640081

[222016640115](#)

232016640071

[222016640158](#)

232016640008

[222016640192](#)

[221016640066](#)

222016640117

232016640060

221016640124

232016640030

221016640096

232016640045

232016640046

222016640121

232016640055

[221016640046](#)

[222016640139](#)

[221016640024](#)

[221016640116](#)

[222016640109](#)

[212016640026](#)

232016640049

[222016640137](#)

[221016640042](#)

232016640167

232016640160

232016640180

222016640118

232016640090

[221016640123](#)

232010560013

[211010560028](#)

[222010560001](#)

[212010560003](#)

[212010560002](#)

222010560055

222010560007

232010560004

231010560019

231010560013

231010560015

231010560010

222018110003

222018110018

212018110019

[222018110044](#)

222018110031

[222018110040](#)

232018110036

222018110032

222018110033

[221016600045](#)

[221016600030](#)

231016600035

[222016600048](#)

231016600037

[212016600034](#)

[212016600038](#)

[221016600052](#)

[212016600052](#)

[212016600065](#)

[212016600025](#)

[221016600026](#)

[222016600021](#)

[221016600044](#)

231016600055

231016600030

[221016600012](#)

232016600040

[212016600005](#)

[221016600018](#)

[212016600024](#)

221016600055

222016600031

232016600035

232016600026

[221016600020](#)

231016600016

232016640184

231016600006

222016600003

231016600023

222016600004

[222016600050](#)

[222016600047](#)

[222016600002](#)

[212016600011](#)

[222016600029](#)

222016600015

231016600052

231016600020

[212016600066](#)

[222016600001](#)

[202016600008](#)

222016600056

231016600049

222016600055

[221016600047](#)

[222016600036](#)

222016600064

[221016600040](#)

231014110150

232014110052

232014110051

232014110107

231014110077

232014110093

232014110039

232014110022

232014110013

231014110147

232014110094

232014110158

232014110044

231014110097



Anexo II

Termo de compromisso para concessão do programa Auxílio Permanência Renovação 2024

Eu, estudante _____, inscrito no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº de Matrícula _____, selecionado por meio das Chamadas Públicas de Estudo Socioeconômico de 2023, para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Brasília, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

Declaro ainda que:

1. – Não estou cumprindo somente dependência, e/ou trabalho de conclusão de curso, e/ou estágio, condições essas que me impediriam de participar do Programa deste Edital;
2. – Que se, por qualquer motivo, eu receber o auxílio indevidamente, me comprometo a devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometo-me a cumprir as regras abaixo, bem como estar ciente de que o recebimento deste auxílio está condicionado a:

1. – De que a qualquer momento poderão ser realizadas visitas domiciliares e requisição de novos documentos.
2. - O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados - por isso devo acessar ao menos 2 (DUAS) vezes por semana o site do Instituto Federal de Brasília, no link Brasília, para verificar se o auxílio está disponível para pagamento.

OBSERVAÇÃO: Não haverá pagamento de parcelas referentes ao mês de Julho e nem de Dezembro (Férias).

Brasília, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

(ou responsável legal do estudante menor de 18 anos)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Roberta Crisostomo de Moraes**, COORDENADOR(A) GERAL - CD4 - CGAE, em 06/03/2024 16:34:23.
- **Christine Reboucas Lourenco**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGBR, em 06/03/2024 16:53:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 529029

Código de Autenticação: b0beb4692a



Campus Brasília
Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e
G., None, Asa Norte, BRASÍLIA / DF, CEP
70.830-450
(61) 2193-8055